

Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (PA) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

a.8) Descrição da base utilizada para determinar a taxa de desconto atuarial

Taxa de desconto equivalente à expectativa de retorno da Nota do Tesouro Nacional (NTN-B), para o período da duração de cada plano.

A movimentação da provisão relativa aos planos BD e Misto liquidados está abaixo apresentada:

	Valor da Obrigação em 31.12.2023	Atualizações Resultado	Atualizações PL	(-) Valores Pagos	Saldo em 31.12.2024
Plano BD (nota nº 14)	697.440	157.005	(120.197)	(42.556)	691.692
Plano Misto (nota nº 14)	38.884	3.615	(3.244)	-	39.255
Total BD e Misto	736.324	160.620	(123.441)	(42.556)	730.947

	Valor da Obrigação em 31.12.2022	Atualizações resultado	Atualizações PL	(-) Valores Pagos	Saldo em 31.12.2023
Plano BD (nota nº 14)	749.839	55.734	(46.588)	(61.545)	697.440
Plano Misto (nota nº 14)	32.449	3.091	3.344	-	38.884
Total BD e Misto	782.288	58.825	(43.244)	(61.545)	736.324

Ações coletivas:

Referem-se às demandas judiciais ajuizadas contra o Banco. A área jurídica da Instituição vem buscando rescindir decisões através de recursos nas diversas instâncias. As duas principais ações em cursos são:

Ação Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT-MA) - Ação Rescisória nº 0016098-06.2014.5.16.0000

Ação Rescisória ingressada pela Advocacia Geral da União (AGU), em abril de 2014, perante o TRT-16ª Região, visando rescindir a decisão transitada em julgada proferida pela 1ª Vara do Trabalho do Maranhão nos autos da ação coletiva nº. 1164-2001-001-16-00-2, que condenou o Banco ao pagamento do déficit atuarial da Capaf. Após longa tramitação processual, inúmeras tentativas de acordo, anúncios seguidos de retirada de pauta de julgamento, o processo veio a ser julgado, tendo a composição Plena do TRT-MA, em dezembro, por maioria de 5 votos a 1, julgado parcialmente procedente a ação movida pela União e BASA, para rescindir a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara. Interpostos embargos de declaração pelo Sindicato e pelo Banco, foram julgados improcedentes, sendo então apresentado recurso ordinário pelo SEEB-MA, adesivo pela União, aguardando julgamento no TST. Por ora, não há qualquer repercussão na provisão já estimada.

Ação Civil Pública nº 0000302-75.2011.5.08.0008

A ação civil pública proposta pela AABA em que o Banco fora condenado a repassar mensalmente à Capaf os recursos financeiros necessários para complementar a folha de pagamento dos beneficiários assistidos do Plano de Benefício Definido (BD), em que pese o trânsito em julgado, ocorrido em 6 de fevereiro de 2017, a área jurídica do Banco analisou a decisão e identificou a possibilidade de manejo de ação rescisória visando a rescisão do julgado, notadamente em face às alterações trazidas pela EC 20/1998, bem como às Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 2001, e aos correlatos precedentes judiciais do STF. Respalado por esses argumentos, o Banco iniciou tratativas com a Advocacia Geral da União (AGU), objetivando o ajuizamento da ação, o que foi realizado pela AGU no Tribunal Superior do Trabalho, em 2 de março de 2018, processo nº 1000104-23.2018.5.00.0000.

Ajuizada ação, depois de mudança de Relator no TST, a Ministra Relatora entendeu que a competência para processar a ação era do Tribunal Regional do Trabalho-8ª Região, tendo o processo sido remetido ao Regional. Distribuído ao Relator, este, em análise preliminar, concedeu tutela requerida pela União, no entanto, tão logo publicada a decisão, esta foi reconsiderada de ofício. A União interpôs recurso, no entanto, improvido. O Banco foi intimado em fevereiro de 2019, tendo se habilitado nos autos na condição de assistente. Em dezembro de 2019 foi anunciado seu julgamento, porém, a pedido do Banco, a Seção Especializada do TRT-8ª Região retirou o processo de pauta. O processo entrou em pauta de julgamento no mês de julho de 2020, tendo havido pedido de vistas regimentais feitos por uma das desembargadoras presentes na sessão. Processo julgado em agosto de 2020. Ação julgada improcedente, tendo o Banco oposto Embargos de Declaração. Embargos julgados improcedentes. Recurso interposto para o TST, que anulou o julgamento do TRT-8ª Região, em razão da não intimação pessoal da AGU, determinando que seja realizado novo julgamento. Julgamento ocorrido, mantida a decisão, opostos ED, negado provimento. Interposto novo recurso de embargos de declaração. ED julgado e recursos interpostos para o TST, que monocraticamente decidiu pela manutenção da decisão de improcedência da rescisória. Foram então, opostos embargos de declaração contra essa decisão, que agora aguardam julgamento. Processo no TST, pendente de Julgamento de embargos em Agravo Interno.

A distribuição da provisão do Plano BD liquidado está apresentada da seguinte forma:

Provisão plano BD liquidado	31.12.2024	31.12.2023
Participantes abrangidos pela ação rescisória	578.095	647.345
50% das reservas matemáticas dos participantes ainda na ativa	59.732	50.095
Adicional de provisão de reservas matemáticas	53.865	-
Total (notas nºs 14 e 25)	691.692	697.440

A composição da provisão referente à ação rescisória é a seguinte:

Composição provisão ação rescisória	31.12.2024	31.12.2023
100% das reservas matemáticas dos participantes elegíveis	521.132	567.506
50% dos que ainda não elegíveis	56.963	79.839
Total	578.095	647.345

A provisão dos planos BD/Misto liquidados está constituída da seguinte forma: